**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3641**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios e aditivos com a Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita para o desenvolvimento das atividades que especifica.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 20 de Maio de 2024, APROVOU:

 **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e aditivos com a ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE BARRA BONITA, com sede à Rua 14 de Dezembro, nº 490, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 44.745.024/0001-45, objetivando incrementar a política de atendimento à saúde da população no que concerne ao atendimento de urgência e emergência.

 **§ 1º** Os direitos e obrigações das partes, assim como a forma de realização do ajuste, serão definidos no instrumento de Convênio e no respectivo Plano de Trabalho, obedecido o art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021.

 **§ 2º** Os recursos recebidos deverão ser utilizados exclusivamente no desenvolvimento das atividades previstas nos respectivo Plano de Trabalho apresentado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo.

 **§ 3º** A entidade beneficiada prestará contas ao Município dos recursos recebidos por meio de prestação de contas nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sob pena de ficar impedida de receber novos valores.

 **Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

 **Art. 3°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 21 de Maio de 2024.

**JOSÉ JAIRO MESCHIATO**

**Presidente da Câmara**